



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.fnde.gov.br>

CONTRATO Nº 105/2018

Processo nº 23034.004374/2018-40

Unidade Gestora: 153173

CONTRATO Nº 105/2018 QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E A PA ARQUIVOS LTDA.

A **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, com endereço na S.B.S. - Quadra 02 - Bloco “F” – Ed. FNDE - Brasília/DF, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu PRESIDENTE, Senhor **SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 06.351.460-53 - SSP/BA, CPF: 671.730.715-34 nomeado por meio da Portaria nº 2.325, de 20 de Dezembro de 2016, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 21/12/2016, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, do Anexo I, do Decreto n.º 9.007, de 20 de março de 2017, publicado no DOU de 21/03/2017, e de outro lado a empresa **PA ARQUIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.409.656/0001-84, estabelecida à Av. Conselheiro Zacarias nº 103, Mares - Salvador - BA, CEP: 40.445-080, neste ato representada pelos seus REPRESENTANTES, o Sócio-Diretor o Senhor **LUCAS BRITO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 05.677.518-05 expedida pela SSP/BA, e do CPF nº 798.334.465-15 , e o Sócio-Diretor o Senhor **JAYME ARAÚJO DA COSTA MAGALHÃES FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 00.620.142-34 expedida pela SSP/BA, e do CPF nº 073.834.955-00, doravante denominada CONTRATADA em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034.004374/2018-40**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 19/2018**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de tratamento documental arquivístico de massa acumulada e da digitalização da massa documental de pessoal, documentos estes que estão sob a guarda e posse do Arquivo Central do FNDE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2018 , com seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.2. Discriminação do Objeto

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	1	Tratamento Documental Arquivístico e Organização	Metro linear	4829	335,4700	1.619.984,63
	2	Aplicação dos Códigos CCD e TTD	Metro linear	4829	28,9900	139.992,71
	3	Transferência de massa	Metro linear	5206	46,1000	239.996,60
1	4	Atendimentos de Rotina, Consulta e Disponibilização de Documentos (Normal)	Caixa-Arquivo/Documento	30	70,0000	2.100,00
	5	Atendimentos de Rotina, Consulta e Disponibilização de Documentos (Urgente)	Caixa-Arquivo/Documento	5	90,0000	450,00
	6	Digitalização e indexação do documento	Imagem	1952000	0,1790	349.408,00
	7	Assinatura digital	Imagem	1952000	0,0500	97.600,00
	8	Aplicação do	Imagem	1952000	0,0500	97.600,00

		Reconhecimento óptico de caracteres (OCR)				
	9	Armazenamento	Metro linear	5206	2,6400	13.743,84
TOTAL						2.560.875,78

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato será de 24 (vinte quatro) meses, e iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável somente nos termos do §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante aditamento..

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. **Todos os serviços objeto deste Contrato serão executados e recebidos em conformidade às especificações e condições dispostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, especialmente nos itens 4, 5 e 6.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A Contratada se sujeitará à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do FNDE quanto à execução dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

4.1.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, bem como, prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

4.1.2. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por servidores representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

4.1.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017 e alterações posteriores, no que couber.

4.2. As irregularidades detectadas pela fiscalização serão imediatamente comunicadas à Contratada, por escrito, para correção ou adequação

4.2.1. Os registros das irregularidades detectadas serão utilizados pela fiscalização, quando necessário, para fins de fundamentação da aplicação das sanções previstas no item 10 deste Termo de Referência e demais providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. Serão sempre comunicados à Contratada, e devidamente registrados os fatos que envolvam danos pessoais e materiais a servidores do FNDE ou a terceiros, e/ou outros fatos considerados relevantes pelos usuários.

4.4. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita com relação objeto da contratação, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto.

4.4.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

4.5. Para efeito desta contratação, nos termos do art. 40 da IN SLTI/MP nº 05/2017, considera-se:

4.5.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

4.5.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

4.5.3. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total deste Contrato, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, é de **R\$ 2.560.875,78 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**, para o exercício de **2018**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
12.122.2109.4572.0053	8100000000	339039	2018NE801063	07/12/2018	2.113.867,78
12.122.2109.4572.0053	8100000000	339040	2018NE801065	07/12/2018	447.008,00

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado com apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e da(o) Relatório Detalhado de Execução de Serviço discriminando a etapa e o serviço executado, uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e nos seus respectivos Encartes.
- 6.2. A Nota Fiscal será devidamente atestada por servidor designado representante da Administração para o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado.
- 6.3. O pagamento será efetuado **em parcela única** por meio de Ordem Bancária, creditada no domicílio bancário da Contratada, no prazo de até **14 (quatorze)** dias úteis, contado do atesto do gestor do Contrato nos documentos de cobrança, acompanhados pelo respectivo Termo Circunstanciado.
- 6.4. Em caso de qualquer divergência ou inexatidão, a Nota Fiscal será devolvida à Contratada e novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação.
- 6.5. Será procedida, anteriormente ao pagamento, consulta “ON-LINE”, a fim de verificar a situação cadastral do fornecedor no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e em relação à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, a fim de verificar se estão sendo mantidas as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação. O resultado dessa consulta será impresso, sob a forma de extratos, e juntado aos autos do processo próprio.
- 6.5.1. Constatando-se, junto ao Sicafe, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 6.6. O FNDE pagará as faturas somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 6.7. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.8.1. Não produziu os resultados acordados;
- 6.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 6.9.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

- 6.9.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 6.10. No caso da Contratada ser credora de valor suficiente, a Contratante poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 6.10.1. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a Contratada pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 6.10.2. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a Contratante poderá fazer a retenção provisória do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela Contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da Contratada.
- 6.11. O FNDE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.13. O não pagamento nos prazos previstos neste item acarretará multa à Contratante, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = índice de atualização financeira

VP = Valor da parcela em atraso

I = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 7.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais que serão assumidas, inclusive indenizações e multas que venham a ser aplicadas, a Contratada se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, a contar da assinatura do Contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor deste Contrato, na modalidade de caução em dinheiro ou seguro garantia ou fiança bancária.
- 7.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.
- 7.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da Contratante e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

- 7.4. Se a garantia prestada pela Contratada for na modalidade de caução em dinheiro, esta deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante.
- 7.5. A garantia poderá ser retirada/levantada, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.
- 7.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização ou pagamento de multas contratuais, a Contratada se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.
- 7.7. Na hipótese de rescisão do Contrato, a Contratante executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.7.1. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 7.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato
- 7.8.2. Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.8.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.
- 7.9. A modalidade “seguro-garantia” somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.
8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas discriminadas no item 9.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital
9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas discriminadas no item 9.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 10.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado para quaisquer das condutas abaixo e demais cominações legais a Contratada que:
- Apresentar documentação falsa;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo;

- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nesta contratação ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços/etapas/parcelas executados com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total;

b) multa moratória de 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;

c.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

d) multa compensatória de 5 % (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato;

e) multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto;

f) multa compensatória de 20 % (vinte por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

III - suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades III e V do item 10.2, conforme art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da Contratante e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 10.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.
- 10.9. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o item 10.11 ou ainda, a critério da CONTRATANTE, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da CONTRATADA, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia e comprovante de pagamento. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp
- 10.10. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 10.11. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 10.12. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 10.13. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 10.14. A sanção estabelecida no inciso IV no item 10.2 é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.16. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

11.1. Será admitido o reajuste dos preços com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do art. 53 a 61da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

11.2. Para cálculo do reajuste será aplicada a fórmula a seguir:

$$R = [(I - I_0) \cdot P] / I_0$$

Onde:

Para primeiro reajuste:

R = Reajuste procurado

I = Índice acumulado dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

I₀ = Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta

P = Preço atual dos serviços

Para os reajustes subsequentes:

R = Reajuste procurado

I = Índice relativo ao mês do novo reajuste.

I₀ = Índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado

P = Preço atual dos serviços

11.3. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data limite para apresentação da proposta de preços, exigida em Edital.

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5. Os reajustes serão formalizados por meio apostilamento ao contrato.

11.6. A adoção do IPCA como índice máximo de referência para o reajuste dos preços se justifica pela ausência de índice setorial específico correlacionado ao serviço constante deste Termo de Referência, conforme disposto no art. 61 da IN SLTI/MP nº 05/2017 e Acórdão nº 1.214/2013-Plenário.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo

12.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

III- judicial, nos termos da legislação.

12.1.2. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Oitava deste Contrato e de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

12.1.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.1.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

12.1.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.8. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.1.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.8.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedada à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

14.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANÁLISE**

17.1. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **JAYME ARAUJO DA COSTA MAGALHAES FILHO, Usuário Externo**, em 17/12/2018, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).

Documento assinado eletronicamente por **LUCAS BRITTO PEREIRA, Usuário Externo**, em 17/12/2018, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com o



emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE SOUSA PINHEIRO, Presidente**, em 19/12/2018, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1175391** e o código CRC **8CD716CC**.